

Tornando sem efeito as publicações de 12.5.79, 18.8.79, 12.8.79, 03.2.81 e 07.7.81.

NILCE PALÍCIOS GOMES, RG 3.759.114, Operador de Telecomunicações Policial, a partir de: 12.03.78 - no padrão 29-A 12.03.81 - no padrão 4-A - arts. 12, 22 e 32 das DT, observado o art. 82 da LC 247/81, assegurada a vantagem pessoal de R\$ 241,80, na forma do art. 5º das mesmas DT.

Tornando sem efeito as publicações de 28.10.78, 11.6.80 e 22.7.81.

Em cumprimento ao V. Acórdão proferido nos autos de Apelação nº 11.297-1 e, em razão da reformulação de cálculos, os interessados abaixo relacionados, ficam enquadrados nas datas e padrões mencionados, como segue:

ANTÔNIO FACCHETTI, RG 1.319.020, Operador de Telecomunicações Policial, a partir de:

12.03.78 - no padrão 34-C 14.08.79 - no padrão 35-C - arts. 91, 94 e 95 12.10.80 - no padrão 36-C - arts. 91, 92 e 97 12.03.81 - no padrão 10-C - arts. 12, 22 e 32 das DT, observado o art. 82 da LC 247/81.

Tornando sem efeito as publicações de 27.07.78, 12.11.79, 14.11.80 e 25.6.81.

JOÃO BAPTISTA DINIZ, RG 1.108.081, Operador de Telecomunicações Policial, a partir de:

12.03.78 - no padrão 35-C 21.12.78 - no padrão 36-C - arts. 91, 94 e 95 12.06.80 - no padrão 37-D - arts. 91, 92 e 97 31.12.79 - no padrão 36-B - Promoção de Grau 12.03.81 - no padrão 10-D - arts. 12, 22 e 32 das DT, observado o art. 82 da LC 247/81, assegurada a vantagem pessoal no valor de R\$ 855,72, na forma do art. 5º das mesmas DT.

Tornando sem efeito as publicações de 05.8.78, 28.11.79 e 07.7.81.

DECLARANDO no título de **JOSÉ NUNES DE SOUZA**, RG nº 1.298.200 que o cargo a que o mesmo se refere de Operador de Telecomunicações Policial, fica enquadrado a partir de 12.03.81, no padrão 15-E, nos termos do artigo 24 das DT da LC 180/78 e arts. 12, § 1º e 2º da LC 247/81, tornando sem efeito a publicação de 05.3.81.

DECLARANDO que o cargo de **FÁTIMA VIRGÍNIA RODRIGUES**, RG 8.584.053, Operador de Telecomunicações Policial, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180/78 e arts. 12, § 1º e 2º da LC 247/81, fica enquadrado a partir de 31.10.81, no padrão 4-A.

DECLARANDO que o cargo de **JOSÉ CARLOS HENRIQUEZ**, RG 6.042.778, Operador de Telecomunicações Policial, nos termos dos arts. 12, 22 e 32 das DT, observado o art. 82 da LC 247/81, fica enquadrado no padrão 3-A, a partir de 12.3.81, assegurada a vantagem pessoal no valor de R\$ 534,10, na forma do art. 5º das mesmas DT, tornando sem efeito as publicações de 7.7.81.

DECLARANDO que o cargo de **ANTÔNIO ALVES FEITOZA**, RG 4.190.289, Operador de Telecomunicações Policial, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180/78, fica enquadrado no padrão 30-A, a partir de 18.11.80, tornando sem efeito a publicação de 17.10.81.

DECLARANDO nos títulos dos funcionários abaixo relacionados de que conformidade com os arts. 91, 92 e 97 da LC 180/78 e arts. 12, § 1º e 2º da LC 247/81, os cargos a que os mesmos se referem de OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL, ficam enquadrados a partir das datas e padrões mencionados:

AMANCIO SOARES RIBEIRO, RG 2.738.554, a partir de 12.10.81, no padrão 8-B.

ARMANDO PEDRO FRANCISCHINI, RG 1.382.070, a partir de 12.10.81, no padrão 18-E.

SERGIO NAVARINI, RG 2.434.515, a partir de 12 de outubro de 1981, no padrão 8-C.

JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS, RG 2.861.012, a partir de 12.10.81, no padrão 9-B.

Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo

Apostilas do Senhor Delegado de Polícia Chefe

DECLARANDO, que os cargos dos Investigadores de Polícia abaixo, de conformidade com os arts. 91 e 212 da LC 180-78, combinados com o art. 25 das DT da mesma Lei Complementar, ficam enquadrados conforme segue:

Aracy Eldra Ottery, RG 2.195.218, a partir de 11-4-81, 19-D, ficando sem efeito a publicação de 27-6-81.

Ceraldo de Aguiar, RG 1.873.829, a partir de 20-10-81, 14-B.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostilas do Diretor

DECLARANDO:

Em cumprimento ao V. Acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 11.297-1, da Comarca de São Paulo e nos termos do artigo 212 da LC 180-78, em razão de reformulação de cálculos, fazendo incidir o RETP, sobre o padrão, mais adicionais por tempo de serviço, que os cargos dos funcionários abaixo, ficam enquadrados conforme segue:

Aracy Eldra Ottery, RG 2.195.218, Investigador de Polícia, a partir de 1-3-78, 40-C-III e face às alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 1-2-81, 41-D-I, arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, ficando sem efeito a publicação de 19-8-78 e 20-2-81, retilificada em 25-2-81.

Alexis Yvon Bailien Coelho Lacombe, RG 2.020.962, Investigador de Polícia II, a partir de 1-3-78, 38-C-III e face às alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 10-2-80, 39-C-I, arts. 91, 94 e 95, a partir de 1-2-81, 40-C-I, arts. 91, 92 e 97, todos da LC 180-78, ficando sem efeito as publicações de 19-8-78, 28-6-80 e 7-3-81.

Em cumprimento ao V. Acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 11.297-1, da Comarca de São Paulo e nos termos do art. 15 da LC 190-78, em razão de reformulação de cálculos, fazendo incidir o RETP sobre o padrão, mais adicionais por tempo de serviço, que o cargo do funcionário abaixo, fica enquadrado conforme segue:

Antonio Silva de Souza, RG 3.049.793, Guarda Civil de 3ª classe, a partir de 1-8-78, 30-A-III e reenquadrado a partir de 1-9-78 no padrão 32-A-III e face às alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, a partir de 1-6-80, 33-A-I, arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, ficando sem efeito as publicações de 28-6-80 e 28-10-78.

Que os cargos dos funcionários abaixo, de conformidade com o art. 22 da LC 247-81 e nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das DT da mesma LC, fazendo jus à gratificação de que se trata o inciso II do art. 45 da LC 207-79, com nova redação dada pelo art. 8º da LC 247-81, ficam enquadrados conforme segue, a partir de 1-3-81.

Escala de Vencimentos 2 - Tabela 1 - Investigadores de Polícia **Aracy Eldra Ottery**, RG 2.195.218, 14-D, fic. nula a publ. de 20-6-81.

Alexis Yvon Bailien Coelho Lacombe, 13-C, fic. nula a publ. de 3-7-81.

Pedro Grillo, RG 658.327, 25-E e a part. da mesma data, 26-E, da mesma Escala e Tabela, à vista da aplicação do art. 24 das DT da LC 180-78, com nova redação dada pelo inciso IV do art. 19 das DT da LC 209-79, regulamentado pelo Decr. 13.244, 12-2-79, ficando sem efeito a publicação de 20-6-81. Vantagem Pessoal no valor de R\$ 1.313.00.

Que os cargos dos funcionários abaixo, em virtude dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180-78, ficam enquadrados conforme segue:

Aracy Eldra Ottery, RG 2.195.218, Investigador de Polícia II, a partir de 10-4-81, 15-D, ficando sem efeito a publicação de 20-6-81.

Evandalo Stephan, RG 1.391.650, Escrivão de Polícia III, a part. de 18-8-81, 18-D.

Ceraldo de Aguiar, RG 1.873.829, Investigador de Polícia I, a part. de 19-10-81, 10-B.

DECLARANDO, que o cargo de **Roberto Luiz Marthe**, RG 9.634.657, - Investigador de Polícia I, de conformidade com o art. 22 da LC 247-81, nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das DT da mesma LC, fica enquadrado a part. de 1-3-81, no padrão 5-A, Escala de Vencimentos 2, Tabela I, fazendo jus à gratificação de que se trata o inciso II do art. 45 da LC 207-79, com nova redação dada pelo art. 8º da LC 247-81.

RETIFICAÇÃO D.O. 25-11-81. No Despacho referente a **Wilton Thomaz Tasso**, RG 1.715.245, leia-se 45 dias restantes para gozo imediato.

DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA PERIFERIA APOSTILAS DO DIRETOR DE 27.11.81.

Declaração:

Nos títulos dos funcionários abaixo, de conformidade com o artigo 22 da LC 247/81, que os cargos a que os mesmos se referem do QSSP, ficam enquadrados a partir de 01.03.81, nos padrões acima mencionados, nos termos dos artigos 19, 29 e 39 das DT da LC, fazendo jus a gratificação de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC 207/79, da nova redação dada pelo artigo 8º da LC 247/81.

Escala de Vencimentos 2, Tabela I - SQC-III:

Escrivães de Polícia:

CARLOS ALBERTO DAMASCENO, RG. 6.467.268, no padrão : 6-A, tornando nula a Apostila publicada em 09.06.81.

MARIO FORTUNATO DA VEIGA, RG. 3.494.153, no padrão : 9-B, tornando nula a Apostila publicada em 09.06.81.

Investigadores de Polícia:

ADMAR DEMETRIO DE OLIVEIRA, RG. 3.166.671, no padrão: 10-B, tornando nula a Apostila publicada em 02.06.81.

SIDNEY MESSIAS, RG. 4.784.365, no padrão: 7-A, tornando nula a Apostila publicada em 18.06.81.

Carcereiro:

JOSÉ JOSIAS PEREIRA DE ALMEIDA, RG. 3.018.254, no padrão 15-A, tornando nula a Apostila publicada em 04.06.81.

Escala de Vencimentos 1, Tabela I, SQF-II:

Contínuo Porteiro:

ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA, RG. 9.898.123, no padrão: 4-A, tornando nula a Apostila publicada em 27.05.81.

No título de promoção de **ADMAR DEMETRIO DE OLIVEIRA**, RG. 3.166.671, que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, o cargo a que o mesmo se refere de Investigador de Polícia Mível II do QSSP-PP-III - padrão 17-B, fica enquadrado a partir de 19.3.78 no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau B, da Referência 39 Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea "a", de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar nº 180/78, artigo 3º e 7º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar e o artigo 182, ficando nula a Apostila publicada em 19.08.78 e de conformidade com os artigos 91, 92 e 97 da mesma Lei Complementar, fica enquadrado a partir de 01.02.81 no padrão 36-B, tornando nula a Apostila publicada em 20.02.81.

PORTARIA DO DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTO ANDRÉ.

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria de nº 05/81, de 09.11.81, que aplicou a pena disciplinar de Suspensão ao Motorista Policial: **Ricardo Aurélio Giorgi**, RG. 5.898.001 Portaria de 12.11.81 de nº 07/81.

PRIMEIRA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA CAPITAL

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostilas do Diretor, de 24-11-81

Declaração:

nos títulos dos funcionários abaixo, em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº... 12.298-1 da Comarca de S. Paulo e como determina a obrigação de fazer contida no processo PJ-2.444/80 11-C, e nos termos do art. 212 da LC 180/78, os cargos a que os mesmos se referem, em razão da reformulação de cálculos, ficam a partir de 1-3-78, enquadrados nos SQC-III da SSP, classificados na Tabela III, do Anexo I a que se refere o art. 64, III, a, de conformidade com o disposto no art. 69 da LC 180/78, arts. 3º e 7º, I, das DT, observado o art. 182 e o Anexo II da mesma LC, como segue:

Delegado de Polícia de 5ª Classe: **Bel. Tercio Correia** 2.303.404, Pad. 20-A para o Grau A - da ref. 45, tornando insubsistente a publicação de 24-9-81

Escrivão de Polícia III: **Ronald Emilio Benedictus Caire** 2.254.623, Pad. 18-D para o Grau D da ref. 41, e face às alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da mesma LC, fica enquadrado a partir de 20-11-78, no Pad. 42-D, Tabela III, e consorte homologação do proc. avaliatório de 1979, D.O. 16.5.80, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da referida Lei, fica enquadrado a partir de 1-6-80 no Pad. 43-D, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad. 16-D, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 12, 22 e 32 das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inc. II do art. 45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art. 8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 2-9-78, 28-8-79, 2-4-81 e 1-7-81

nos títulos dos funcionários abaixo, em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº... 2.643-1 da Com. de S. Paulo e como determina a obrigação de fazer contida no proc. PJ-1199-79 31-A e nos termos do art. 212 da LC 180-78, os cargos a que os mesmos se referem do QSSP-PP-III, em razão da reformulação de cálculos, ficam a partir de 1-3-78 enquadrados no SQC-III da SSP, classificados na Tabela III, do Anexo I a que se refere o art. 64, III, a, de conformidade com o disposto no art. 69 da LC 180-78, arts. 3º e 7º, I, das DT, observado o art. 182 e o Anexo II da mesma LC, como segue:

Investigador de Polícia III: **Dilson Borba Ramos** 1.366.615, Pad. 18-D para o Grau D da ref. 43, e face às alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, de acordo com o art. 25 das DT do mesmo diploma legal, alterado pelo art. 1º das DT da LC 209-79, e ainda os arts. 91, 92, 94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 15-11-78 no Pad. 48-D, e em decorrência da promoção do Grau D para o Grau E, por merecimento, fica enquadrado a partir de 30-6-80 no Pad. 48-E, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad. 20-E da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 12, 22 e 32 das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inc. II do art. 45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art. 8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 26-8-78, 29-3-79, e 10-10-81,

Investigador de Polícia II: **Dirceu José Stuardi** 1.914.243, pad. 17-C para o Grau C da ref. 38, e face às alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da mesma LC fica enquadrado a partir de 29-3-79 no pad. 39-C, tabela I em decorrência da promoção por merecimento D.O. de 20.5.80 do Grau C para o D, fica enquadrado a partir de 30-6-79 no pad. 39-D, e considerando homologação do proc. avaliatório de 1980, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad. 40-D e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad. 13-D, da Escala de Vencimentos 2, Tab. I, nos termos dos arts. 12, 22 e 32 das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inc. II do art. 45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art. 8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 2-9-78, 7-8-79 e 30-7-81

Investigador de Polícia II: **Dirceu José Stuardi** 1.914.243, pad. 17-C para o Grau C da ref. 38, e face às alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da mesma LC fica enquadrado a partir de 29-3-79 no pad. 39-C, tabela I em decorrência da promoção por merecimento D.O. de 20.5.80 do Grau C para o D, fica enquadrado a partir de 30-6-79 no pad. 39-D, e considerando homologação do proc. avaliatório de 1980, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad. 40-D e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad. 13-D, da Escala de Vencimentos 2, Tab. I, nos termos dos arts. 12, 22 e 32 das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inc. II do art. 45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art. 8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 2-9-78, 7-8-79 e 30-7-81

Investigador de Polícia II: **Dirceu José Stuardi** 1.914.243, pad. 17-C para o Grau C da ref. 38, e face às alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da mesma LC fica enquadrado a partir de 29-3-79 no pad. 39-C, tabela I em decorrência da promoção por merecimento D.O. de 20.5.80 do Grau C para o D, fica enquadrado a partir de 30-6-79 no pad. 39-D, e considerando homologação do proc. avaliatório de 1980, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad. 40-D e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad. 13-D, da Escala de Vencimentos 2, Tab. I, nos termos dos arts. 12, 22 e 32 das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inc. II do art. 45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art. 8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 2-9-78, 7-8-79 e 30-7-81

Nelson Toyoyi Yamanaka 3.673.345, Pad. 17-B para o Grau B da ref. 35, e face às alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, consorte homologação do proc. avaliatório exarado D.O. 16.5.80 nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da mesma LC, fica enquadrado a partir de 1-6-80 no Pad. 36-B, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad. 10-B, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 12, 22 e 32 das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inc. II do art. 45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art. 8º da LC 247-81, e nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 15-5-81 no Pad. 11-B, da Escala de Vencimentos 2, Tab. I, tornando insubsistentes as publicações de 19-8-78, 2-4-81, 17-6-81 e 4-9-81,

Ricardo Gonçalves Fernandes 2.233.812, pad. 17-C para o Grau C da ref. 35, e face às alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da referida Lei, fica enquadrado a partir de 6-5-79 no Pad. 39-C, em decorrência da promoção por antiguidade no Grau C para o Grau D, fica enquadrado a partir de 31-12-79, no Pad. 39-D, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad. 12-D, da Escala de Vencimentos 2, Tab. I, nos termos dos arts. 12, 22 e 32 das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inc. II do art. 45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art. 8º da LC 247-81, vantagem pessoal de Cr\$ 228,10, tornando insubsistentes as publicações de.... 12-1-79, 11-8-79, 9-5-81,

Inspetor de Diversões Públicas:

Jorge Alves de Oliveira 2.332.623, Pad. 15-C para o Grau C da ref. 34, e face às alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da referida LC, fica enquadrado a partir de 22-5-78, no Pad. 35-C e consorte homologação do proc. avaliatório de 1980, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da mesma LC, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad. 36-C, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no pad. 10-C, Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 12, 22 e 32 das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inc. II do art. 45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art. 8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 28-9-79, 24-2-81 e 25-6-81,

Carcereiro:

Benedito Moacir do Nascimento RG. 1.766.999, pad. 12-D para o Grau D da ref. 32, e face às alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, em decorrência da promoção por antiguidade do Grau D para o Grau E, e fica enquadrado a partir de 31-12-78 no Pad. 32-E, Tab. III, considerando homologação do proc. avaliatório de 1980, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad. 33-E, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad. 17-E, da Escala de Vencimentos 1, Tab. I, nos termos dos arts. 12, 22 e 32 das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inc. II do art. 45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art. 8º da LC 247-81, vantagem pessoal Cr\$ 327,90, tornando insubsistentes as publicações de 28-7-78, 12-2-81 e 5-8-81,

no título de **Salvo Gonçalves Martins Soares** 1.374.045 em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 2.643-1 da Comarca de S. Paulo e nos termos do art. 212 da LC 180-78, o cargo a que o mesmo se refere, de Investigador de Polícia III, Pad. 18-D, em razão da reformulação de cálculos, fica a partir de 1-3-78 enquadrado no SQC-III Ben. Seg. Pública, classificado no Grau D da ref. 47, Tabela III, do Anexo I a que se refere o art. 64, III, a, de conformidade com o disposto no art. 69 da LC 180-78, arts. 3º e 7º, II, das DT observado o art. 182 e o Anexo II da mesma LC, e face às alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação do art. 24 das DT do mesmo diploma legal, com a redação dada pelo art. 1º, IV, das DT da LC 209-79, fica a partir de 1-3-79 enquadrado no Pad. 48-D e a partir de 1-3-80 no Pad. 49-D, e nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 17-1-81 no Pad. 50-D, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad. 22-D, da Escala de Vencimentos 2, Tab. I, nos termos dos arts. 12, 22 e 32 das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inc. II do art. 45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art. 8º da LC 247-81, e ainda a partir de 1-3-81 no Pad. 23-D, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, à vista da aplicação do art. 24 das DT da LC 180-78, com a redação dada pelo art. 1º, IV, das DT da LC 209-79, tornando insubsistentes as publicações de 13-3-79, 13-9-78, 6-3-80, 30-4-81, 10-7-81

nos títulos dos funcionários abaixo, em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº... 2.643-1 da Comarca de S. Paulo, e nos termos dos arts. 15 da LC 190-78, cujo nome dos interessados constaram do Anexo a que se refere o art. 1º da citada LC, que o cargo de Guard Civil de 2ª Classe ref. 27, em razão da reformulação de cálculos, ficam transformados a partir de 1-8-78, em cargo de Investigador de Polícia I, integrados no SQC-III do Quadro da SSP, classificados no Grau B de conformidade com o art. 39, I, a, 2, da referida LC 190-78, e na ref. 30, Tab. III, do Anexo I a que se refere o art. 64, III, a, da LC 180-78, arts. 3º e 7º, I, das DT observado o art. 182 da mesma LC 180-78, reenquadrados a partir de 1-9-78 nos padrões acima mencionados, da Tabela III, de acordo com o art. 6º da mencionada LC 190-78, como segue:

Lupericio Varanda RG. 2.599.144, face às alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 4-11-79 no Pad. 34-B, Tab. I, reenquadrado a partir de 1-9-78 no Pad. 33-B, e consorte homologação do proc. avaliatório de 1979, D.O. 16.5.80, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180/78, fica enquadrado a partir de 1-6-80 no Pad. 35-B, Tab. I, tornando insubsistentes as publicações de 14-10-78 e 13-6-80

Antonio Vitorio Carletti 2.883.050, reenquadrado a partir de 1-9-78 33-B (Pad.), e face às alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, considerando homologação do proc. avaliatório de 1980, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad. 34-B, tornando insubsistentes as publicações de 14-10-78 e 12-6-81,

José Antonio Rot Bargas Rides 1.892.028, reenquadrado a partir de 1-9-78, no Pad. 34-B, e face às alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-79 no Pad. 35-B, e de acordo com o art. 25 das DT da LC 180-78 alterado pelo art. 1º das DT da LC 209-79, e ainda os arts. 91, 92, 94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 21-7-79 no Pad. 40-B, tornando insubsistentes as publicações de 21-10-78, 19-9-79, 20-5-80,

nos títulos dos funcionários abaixo, em cumprimento ao v.